



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2718, DE 2020

Altera a Lei Federal nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para estabelecer logística diferenciada para cadastramento e saque do auxílio emergencial pelos indígenas.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei Federal nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para estabelecer logística diferenciada para cadastramento e saque do auxílio emergencial pelos indígenas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“**Art. 2º-A** O cadastro e saque pelos indígenas do auxílio emergencial serão realizados por meio de logística diferenciada.

§ 1º A logística diferenciada observará os seguintes parâmetros:

I - O cadastro e saque do benefício serão feitos em estruturas bancárias instaladas em localidades próximas às comunidades indígenas;

II - A estrutura bancária e os itens eventualmente distribuídos deverão obedecer a protocolo de segurança para a não contaminação pelo coronavírus;

III - A equipe que atuará na logística diferenciada deverá implementar medidas de quarentena antes de iniciarem suas atividades, e utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) recomendados pela Anvisa durante todas as atividades;

IV - A equipe que atuará na logística diferenciada será integrada por tradutores que falem o idioma do grupo indígena envolvido.

§ 2º Os benefícios poderão ser destinados em conta específica, se esta for a deliberação do grupo indígena envolvido, sem prejuízo do acompanhamento pelos órgãos de controle;

§ 3º Será permitida a adoção de procurações simplificadas e com poderes específicos para o recebimento do benefício de que trata esta Lei.

§ 4º O prazo para saque do benefício pelos indígenas será de seis meses, prorrogáveis pelo período que durar o estado de calamidade decorrente da crise do coronavírus.”



SF/20757.58465-93

Art. 2º A regulamentação e implementação desta Lei será feita no prazo máximo de dez dias contados de sua publicação, após consulta prévia às lideranças indígenas, associações representativas e órgãos de apoio, incluindo a Fundação Nacional do Índio – Funai, o IBAMA, o ICMBio, o INCRA e o Ministério Público Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei visa estabelecer logística diferenciada para o pagamento do auxílio emergencial de que trata a Lei Federal nº 13.982/2020 aos indígenas, a fim de prevenir a disseminação do novo coronavírus em suas comunidades.

Como se sabe, os indígenas são extremamente vulneráveis a doenças contagiosas, em especial as respiratórias, em razão de especificidades imunológicas e epidemiológicas. Essa informação consta, inclusive, no “Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (Covid-19) em Povos Indígenas”¹:

Historicamente, observou-se maior vulnerabilidade biológica dos povos indígenas a viroses, em especial às infecções respiratórias. As epidemias e os elevados índices de mortalidade pelas doenças transmissíveis contribuíram de forma significativa na redução do número de indígenas que vivem no território brasileiro. As doenças do aparelho respiratório ainda continuam sendo a principal causa de mortalidade infantil na população indígena.

Tendo em vista esse cenário, o contato do novo coronavírus é um risco incalculável, podendo acarretar em genocídio da população indígena.

Dessa forma, é de suma importância que os indígenas não se desloquem para sede de municípios a fim de evitar o contato com aglomerações e o conseqüente contágio pelo vírus.

¹ Link: <https://drive.google.com/drive/folders/1ti4y0weLDsJyDL-R3r2FuxDf8XWDn2O>.



Sabe-se que o Poder Executivo Federal não implementou logística diferenciada para os indígenas no decreto regulamentador da Lei Federal nº 13.982/2020, que trata da concessão do auxílio emergencial.

Essa omissão do Governo Federal tem gerado graves consequências aos indígenas, como comprovou a reportagem do Jornal Nacional de 11 de maio de 2020², que revelou que indígenas do Estado do Amazonas têm se deslocado até as cidades para o recebimento do benefício e entrado em contato com aglomerações.

Ainda segundo a reportagem, o Amazonas é o Estado com uma das maiores incidências de mortes pelo Covid-19 e com mais registros de mortes de indígenas no país (154 casos confirmados e 12 mortes).

Diante da omissão do Governo Federal no decreto regulamentador, é necessária a criação de Lei, nos termos da competência prevista no art. 22, XIV, da Constituição Federal, em razão de sua força cogente.

Ressalta-se que este Projeto de Lei vai ao encontro das Recomendações nº 6/2020/6aCCR/MPF e nº 7/2020/6aCCR/MPF, feitas pelo Ministério Público Federal (documentos anexos).

Também vai ao encontro da proteção constitucional aos povos indígenas e da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, ratificada pelo Brasil.

Pelos motivos expostos, entendo que este Projeto de Lei é meritório e merece aprovação do Congresso Nacional.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)

² Link: <https://globoplay.globo.com/v/8546911/>.



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- Lei nº 13.982 de 02/04/2020 - LEI-13982-2020-04-02 , LEI DO "CORONAVOUCHER" - 13982/20
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13982>